



Número: **0056150-37.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.662,65**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)		ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37290255	30/10/2018 13:02	Petição Inicial	Petição Inicial
37290300	30/10/2018 13:02	atestdo de óbito Jr com endereço da nossa residencia	Documento de Comprovação
37290318	30/10/2018 13:02	Carta de Concessão _ Pensao Morte Ivana	Documento de Comprovação
37290375	30/10/2018 13:02	carta loberação DPVAT	Documento de Comprovação
37290383	30/10/2018 13:02	certidão de óbito	Documento de Comprovação
37290391	30/10/2018 13:02	cnh	Documento de Comprovação
37290411	30/10/2018 13:02	comprovantes de residencia	Documento de Comprovação
37290447	30/10/2018 13:02	declaração de pobreza	Documento de Comprovação
37290462	30/10/2018 13:02	Declaração do Hospital da Restauração durante o internamento de	Documento de Comprovação
37290501	30/10/2018 13:02	docs da moto	Documento de Comprovação
37290513	30/10/2018 13:02	fipe	Documento de Comprovação
37290594	30/10/2018 13:02	pericia	Documento de Comprovação
37290613	30/10/2018 13:02	procuração	Procuração
37290653	30/10/2018 13:02	rg cpf	Documento de Identificação
37290693	30/10/2018 13:02	sentença	Cópia de Sentença
37290735	30/10/2018 13:02	transito	Cópia de Certidão de Trânsito em Julgado
40122323	18/01/2019 15:45	Despacho	Despacho
40396007	25/01/2019 09:21	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão

40396 539	25/01/2019 09:28	Intimação	Intimação
40396 540	25/01/2019 09:28	Intimação	Intimação

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA, brasileiro, viúva, do lar, com endereço na Travessa da Calotina 08, Passarinho Olinda-PE CEP 53170-765, portadora da cédula de identidade nº 6385667 SDS-PE e CPF do CPF/MF nº. 067699244-71 por meio de seu procurador que a esta subscreve, com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 3411, sala 02, Centro empresarial Tavcaruna, Torreão – Recife-PE, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

**em face de SEGURADORA LÍDER DOS
CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
09.248.608/0001-04, empresa com sede na Rua
Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de
Janeiro / RJ, CEP 20031-205**

, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

DOS FATOS

No dia 23 de dezembro de 2015, no cruzamento formado pela avenida Beberibe com a rua Otavio de Freitas, tudo conforme pericia do local do acidente, em que trafegava o sr Manoel Balbino em sua motocicleta no sentido cidade subúrbio, e no outro lado da faixa, o veículo causador do acidente, que



conforme consta da perícia, realizou manobra sem a devida atenção, provocando o acidente que levou a óbito, o sr Manoel balbino, companheiro da autora, como faz prova em toda documentação acostada.

Não sabe porque excelencia, a autora só foi indenizada de parte do seguro, conforme documento anexo, onde deveria ter recebido R\$ 13.500,00, recebeu tão somente R\$ 7295,89.

Conforme carta com numero de **sinistro nº3160173532**, porém, não fora reconhecido o direito da autora a perceber os valores correspondente ao seguro **DPVAT** de forma plena conforme documento anexo, o que assim encontra-se caracterizando ofensa ao direito da autora, sendo certo, que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório **DPVAT** por encontra-se com os requisitos necessários a percepção, conforme determina a Lei.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório **DPVAT**.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro **DPVAT**, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios **TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA** em seguro **DPVAT**, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, **REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.**”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório **DPVAT** serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito da Promovente de receber a sua indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que até o presente momento não percebeu nenhum valor relativo ao pleito devendo a mesma ser indenizado no valor correspondente aos casos de morte no percentual de **100% (Cem por cento)** do valor pago pela indenização in caso, seja no valor de **R\$13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais)**, ao decrescimo do que já foi pago, ou seja o valor a que se pretende receber é de **R\$ 6.204,11 (seis mil duzentos e quatro e onze centavos) mais juros e atualização legais..**

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.



Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML e os documentos de hospital devidamente firmados por médicos capacitados, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, **o Promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz *juz* a receber o valor total de R\$13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais),**

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do valor total do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de **100%, (Cem por cento)**, no valor de **R\$13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais)**, com o decréscimo do que já foi pago, ou seja, pretende receber **R\$ 6.204,11 (seis mil duzentos e quatro e onze centavos)** valor este que deve ser devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir da data do requerimento administrativo por ser de direito;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita a autora, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, se prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Frente ao exposto pugna provar o alegado por todos os meios em direito permitido, através do depoimento do autor, suas provas documentais, periciais e ouvida do réu, requerendo por fim a procedência da ação.

Dá-se causa o valor de R\$ 9.662,65 (nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)



Valor original: R\$6.204,11

Valor atualizado pela encoge, com juros: R\$9.662,65

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife 30 de outubro de 2018.

Esdras Costa Lacerda de Pontes

OAB-PE 27771D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Certidão de Óbito

NOME:

MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR

MATRÍCULA:

074997 01 55 2016 4 00216 290 0108970 88

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 28 anos
NATURALIDADE Paulista, Pernambuco	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 074.446.884-19, RG 7165627 SDS/PE	ELEITOR Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de Manoel Balbino da Silva e de Maria Cicera Barbosa dos Santos. Residência do falecido: Travessa Colatina nº 8, Passarinho, Olinda, Pernambuco		
DATA E HORA DE FALECIMENTO Dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis, às	DIA 18	MÊS 01
ANO 2016		
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital da Restauração Recife - PE		
CAUSA DA MORTE Choque no curso de tratamento, decorrente de ferimentos da cabeça, e tronco por instrumento contundente		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Jardim Metropolitano Olinda-PE	DECLARANTE Luiz Carlos dos Santos Nascimento, brasileira, CI 7163735 SDS-PE, Aux. Administrativo, solteiro, residente Rua Antonio Gomes de Oliveira, 47, Campo Grande, Recife-PE	
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Luciano Cavalcanti, CRM 10043		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-216, às folhas 290 sob o nº 108970. Data do registro: 20 de janeiro de 2016. Data do óbito: 18 de janeiro de 2016. Profissão do falecido: Torneiro Mecânico. Data de nascimento do falecido: 12 de fevereiro de 1987. Era eleitor. Solteiro. O falecido não deixa bens e não deixa filhos Não constam averbações à margem do termo.		

Nome do Ofício
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Oficial Registrador
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior-1º substituto
Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei-2ª substituta

Município/UF
Recife-PE

Endereço
Av. João de Barros, 1664 Lojas 01/02, Espinheiro

Selo: 0074997.DMO08201501.04359
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 20 de janeiro de 2016.

Bel. Marcus Antonio de A. Beltrão Jr.
1º Substituto

ATO GRATUITO

AAA 205444



NOME		MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR		CTPS/IDENT.	0054101/00106	CPF	07444688419	PIS/PASEP	1394028645-0	NUM. BENEFÍCIO	1740463240
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC		000000000000000000		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO 1º DO ART. 10 DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A					
DEPENDENTE		VÍNCULO		COMPANHEIRA		DATA NASC.		02/11/1983		PENSÃO POR MORTE REQUERIDA EM 20/01/2016 DATA DE ÓBITO 18/01/2016 LOCAL E DATA OLINDA PE 25/04/2016 OL 15.0.01.030	
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADENETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.											
Elisete Berchiot da Silva Iwai Presidente do INSS											

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CORTE AQUÍ

NOME		MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR		CTPS/IDENT.	0054101/00106	CPF	07444688419	PIS/PASEP	1394028645-0	NUM. BENEFÍCIO	1740463240
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC		000000000000000000		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO 1º DO ART. 10 DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A					
DEPENDENTE		VÍNCULO		COMPANHEIRA		DATA NASC.		02/11/1983		PENSÃO POR MORTE REQUERIDA EM 20/01/2016 DATA DE ÓBITO 18/01/2016 LOCAL E DATA OLINDA PE 25/04/2016 OL 15.0.01.030	
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADENETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.											
Elisete Berchiot da Silva Iwai Presidente do INSS											

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2016

Carta nº: 9765068

A/C: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

Sinistro: 3160173532 ASL-0126123/16

Vítima: MANOEL BALBINO DA SILVA JÚNIOR

Data Acidente: 30/12/2015

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

Valor: R\$ 7.295,89

Banco: 104

Agência: 000004738

Conta: 000000002609-9

Tipo: CONTA POUANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Certidão de Óbito

NOME

MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR

MATRÍCULA

074997 01 55 2016 4 00216 290 0108970 88

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
Masculino	Parda	Solteiro, 28 anos	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
Paulista, Pernambuco	CPF 074.440.884-19, RG 7165627 SDS/PE		Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
Filho de Manoel Balbino da Silva e de Maria Cícera Barbosa dos Santos. Residência do falecido: Travessa Colatina nº 8, Passarinho, Olinda, Pernambuco			
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIAS	MES
Dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis, às		18	01
ANO			
2016			
LUGAR DO FALECIMENTO			
Hospital da Restauração Recife - PE			
CAUSA DA MORTE			
Choque no curso de tratamento, decorrente de ferimentos na cabeça, e tronco, por instrumento contundente			
REPOULAMENTO / CRENÇA		DECLARANTE	
Cemitério Jardim Metropolitano Olinda-PE		Luiz Carlos dos Santos Nascimento, brasileiro, CI 7169735 SDS-PE, Aux. Administrativo, solteiro, residente Rua Antonio Gomes de Oliveira, 47, Campo Grande, Recife-PE	
NOME E Nº DO DOCUMENTO DOS MÉDICOS QUE ATESTOUGARAM O ÓBITO			
Luciano Cavalcanti, CRM 10043			
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES			
Ata registrada no livro C-216, as folhas 290 - sob o nº 108970. Data do registro: 20 de janeiro de 2016. Data do óbito: 18 de janeiro de 2016. Profissão do falecido: Torneiro Mecânico. Data de nascimento do falecido: 12 de fevereiro de 1987. Era eleitor, Solteiro. O falecido não deixa bens e não deixa filhos. Não constam averbações à margem do termo.			

Nome do Oficial
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Oficial Registrador
Claide Amélia Gouveia Vanderlei
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior-1º substituto
Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei-2ª substituta

Município/LF
Recife-PE

Endereço
Av. João de Barros, 1664 Lojas 01/02, Espinheiro

Selo: 0074997 OMO08201501.04359
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 20 de janeiro de 2016.

Bel. Marcus Antonio de A. Beltrão Jr.
1º Substituto

ATO GRATUITO

AAA 205444



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 962608195

NOME
MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7165627 SDS PE

CFF
074.446.884-19

DATA NASCIMENTO
12/02/1987

FILIAÇÃO
MANOEL BALBINO DA SILVA
MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04772735602

VALIDADE
19/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2009

OBSERVAÇÕES
sem observações

Manoel Balbino da Silva Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OLINDA - PE

DATA EMISSÃO
11/07/2014

P. D. M.
ASSINATURA DO EMISSOR

16412816005
PE060418176

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR 962608195



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AV PRESIDENTE KENNEDY, 1001 BLOCO B SALA 101 E 102
53230-630 - OLINDA - PE

MANOEL BALBINO DA SILVA J
TV COLATINA 8 CS B
53170-765 - RECIFE - PE

J1712264255BR

1280



CAIXA

Chegou seu novo Cartão de Débito CAIXA Elo com chip

Aproveite!

O seu Cartão de Débito CAIXA Elo com chip oferece mais segurança nas suas transações. Além disso, a CAIXA oferece também o envio de uma mensagem para o seu celular toda vez que você pagar alguma compra com seu cartão de débito. Basta se cadastrar no Internet Banking CAIXA, via Internet, de qualquer dispositivo CAIXA ou no SAC.



caixa.gov.br

ATENÇÃO

- Atenção ao seu cartão, certifique-se o seu nome está correto e legível no verso, no local indicado. Se você já tiver cadastrado o cartão no banco, seu cartão estará pronto para uso. Caso contrário, procure um agência para cadastramento.
- Nunca revele dados da terceiros ou utilize os terminais de autocrédito ou do Internet Banking.
- Não escreva no cartão ou anote a ele a sua senha.
- Nunca revele sua senha a terceiros.
- Nunca digite a sua senha em telefones ou celulares de terceiros, sob qualquer pretexto.
- Se o seu cartão for perdido ou ficar preso em algum equipamento de autocrédito ou do Internet Banking, não digite novamente a sua senha e ligue para os Centros de Atendimento.
- Em caso de roubo ou perda, bloqueie imediatamente este cartão pelo SAC CAIXA ou pelo telefone de Atendimento Comercial ou nos terminais dos sites de autocrédito ou do Internet Banking da CAIXA.
- Seu cartão é pessoal e intransferível e, portanto, o uso por terceiros não é autorizado pela CAIXA. Sua utilização irregular sujeita o titular do cartão às penalidades legais.

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento Comercial: 3004 1105 (Ligadas e Regiões Metropolitanas) / 0800 726 0505 (Demais Regiões) – Solicita, consulta, solicitação de extratos de contas, bloqueio de cartão de débito e outras serviços.
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 7492.
SAC CAIXA: 0800 726 0101 – Informações, reclamações, sugestões e elogios.
Saque: 0800 725 7474



CHEGOU SEU CARTÃO POUPANÇA SANTANDER

001 3749 37490000274-7
IVANA C B DA SILVA
TV COLATINA 08 CASA
PASSARINHO
50170755 QUINDA

AV BERNARD

000 0000
M / 71

4014 3471
00000130

00000130
04-09/10/2015



TX1822133168R

Nº 14-4512

Por motivos de segurança, seu cartão encontra-se bloqueado.
Confira, no verso, como efetuar o desbloqueio e usufruir
das vantagens do seu cartão de débito.



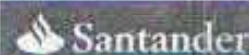
IVANA C B DA SILVA

Dicas de segurança

- ☐ Para sua segurança não entregue o cartão a outras pessoas.
- ☐ O cartão não pode ser usado para sacar dinheiro em caixas eletrônicos.
- ☐ Nunca revele o seu código de segurança em locais eletrônicos. Se necessário, consulte um funcionário de atendimento.



Com o cartão Poupança Santander, você movimenta sua conta-poupança, realiza compras e paga suas despesas de forma prática e segura. E tudo isso sem a necessidade de sacar dinheiro. Assim, você ganha mais facilidade para o seu dia a dia.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, com endereço na Travessa da Calotina 08, Passarinho Olinda-PE CEP 53170-765, portadora da cédula de identidade nº 6385667 SDS-PE e CPF do CPF/MF nº. 067699244-71 desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Olinda, 14 de março de 2016


IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA



Av. Agamenom Magalhães s/n - Derby - Recife - PE - CEP - 52.010 - 040
Fones: PABX (0xx) 81 8131.5400 / 3181.5602 / 3181.5642
hr_sersocial@saude.pe.gov.br

Assistente Social - CRESS 5220

JANELEIDE S. CÂMARA

Janeleide S. Câmara
Assistente Social
CRESS: 5220

Recife, 25 de fevereiro de 2016.

Declaramos, para quem interessar possa, que consta no prontuário de MANOEL BALBINO DA SILVA JÚNIOR, internado nesta unidade de saúde em 30/12/15, sob o registro 583581, com óbito em 18/01/16, o nome de IVANA BARBOSA, como referência de esposa e visitante assídua nos dias e horários de visita, durante o período de internamento conforme registros nos instrumentais do Serviço Social.

DECLARAÇÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO GOV. PAULO GUERRA



**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	dezembro de 2015
Código Fipe:	811098-0
Marca:	HONDA
Modelo:	CB 300R/ 300R FLEX
Ano Modelo:	2011
Autenticação	cbdnnz kf1kmq
Data da consulta	terça-feira, 30 de outubro de 2018 11:25
Preço Médio	R\$ 8.216,00



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
FOR DE EDEIÇÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17.02/2016

CHEFE DO SETOR DE LAUDOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



Laudo Pericial



Caso Registro nº

2256.2/2015

Local da Ocorrência

Av. Beberibe – Encruzilhada - Recife – PE

Data da Ocorrência

30/12/2015

Autoridade Requisitante

CIODS /PE

Natureza da Perícia

EXAME PERÍCIAL EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

Perito

Dr. RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO



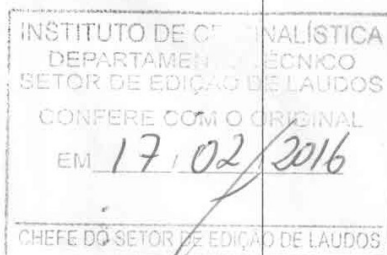


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

CASO Nº 2256.2/2015

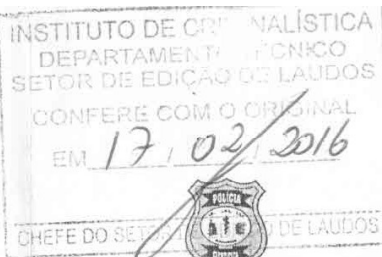


Laudo Caso nº 2256.2/15

Fls. 5/6

Rua Odorico Mendes, nº 700 – Campo Grande – Recife-PE - CEP: 52.031-080
Fone: (81)3183.5231 – FAX: (81)3183.5233 - E-mail: ic@sds.pe.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

CASO Nº 2256.2/2015

I – HISTÓRICO

Data da Ocorrência: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30/12/2015);

Autoridade Requisitante: Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS-D-520105;

Hora da chamada: Às vinte horas e quinze minutos (20h 15min);

Hora da chegada ao local: Às vinte horas e quarenta minutos (20h 40 min);

Local: Cruzamento formado pela Av. Beberibe com a Rua Otávio de Freitas, próximo ao Banco do Brasil, bairro da Encruzilhada – Recife – PE, (Quarta Circunscrição Policial – 4ª C.P – Espinheiro);

Natureza do fato: Colisão entre veículos com vítima socorrida.

Encerramento: Às vinte e uma horas e quarenta minutos (21h 40 min).

II – DESCRIÇÃO

Condições do local: A ocorrência se verificou no endereço supracitado, onde havia vestígios do sinistro ali ocorrido. A Avenida Beberibe apresentava a pista revestida por capeamento asfáltico, em bom estado de conservação, oferecia fluxos opostos de tráfego, com duas faixas de trânsito, em cada sentido, desenvolvia-se em plano horizontal e em linha reta. A Rua Otávio de Freitas apresentava a pista revestida por capeamento asfáltica, em bom estado de conservação, oferecia fluxos opostos de tráfego, com uma faixa de trânsito, em cada sentido, desenvolvia-se em plano horizontal e em linha reta. Os exames periciais foram realizados durante a noite, o tempo era bom, as pistas se apresentavam secas e a visibilidade era boa naquele local.

Faziam-se presentes ao local, Agentes de Trânsito da PCR, coordenados pelo GM. Almerio, matrícula 23.286-2, com a viatura nº 07 da CTTU.

Veículos e condutores envolvidos no evento: Quando da chegada da Equipe Técnica ao local, foi por esta constatada a presença de três veículos envolvidos no acidente, os quais foram denominados de V1, V2 e V3 e apresentavam as seguintes características:

V1 – Autopasseio da marca Fiat, modelo Uno Vivace, de cor cinza, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2012/12, placas de matrícula OOX – 7819 – Recife – PE. Apresentou-se como condutora deste veículo, a Srª. CELIA VIEIRA COSTA, residente na Rua Itapemirim, nº 26, bairro de San Martin – CEP-50.760-600 – Recife – PE, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 00953275265, categoria “B”, com validade até 26/12/19.

V2 – Motocicleta da marca Honda, modelo CB-300R, de cor vermelha, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2010/11, placa de matrícula PFQ – 8883 – Recife – PE. O condutor desta moto não se encontrava no local. Segundo

Laudo Caso nº 2256.2/15

Fls. 1/6

Rua Odorico Mendes, nº 700 – Campo Grande – Recife-PE - CEP: 52.031-080
Fone: (81)3183.5231 – FAX: (81)3183.5233 - E-mail: ic@sds.pe.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



FL-02

informações fornecidas pelos agentes de trânsito ali presentes, o mesmo foi socorrido pelo Resgate do SAMU e conduzido à Emergência do Hospital da Restauração e, tratava-se do Sr. MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR, residente na Rua João Cavalcante Petribu, nº 77 – Dois Unidos – Recife – PE. **Obs:** Nenhum documento deste condutor foi apresentado ao Signatário deste Laudo Pericial.

V3 – Autopasseio da marca Fiat, modelo Palio Fire, de cor prata, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2008/08, placas de matrícula KJW – 2873 – Olinda – PE. Apresentou-se como condutor deste veículo, o Sr. ALUISIO MARTINS DE FREITAS FILHO, residente na Rua Oliveira Fonseca, nº 164, bairro de Campo Grande – Recife – PE, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 02586399328, categoria “D”, com validade até 11/12/17.

Sentidos de tráfego dos Veículos: O veículo V1 (Uno) trafegava pela Av. Beberibe, no sentido Espinheiro/Arruda, enquanto que o V2 (Moto) trafegava pela mesma avenida, porém, no sentido contrário ao do V1. Já o V3, seguia na retaguarda e no mesmo sentido do V1 e foi atingido pelo V2, em ato contínuo ao evento de trânsito ali ocorrido.

Posicionamento dos veículos: O desenho esquemático, em anexo, elucida bem a ocorrência, nele estão representadas as vias, os sentidos de tráfego, área de embate, manchas de sangue, fragmentos de vidro e plástico, e o ponto de repouso final dos veículos, conforme se observa no desenho esquemático em anexo.

Vítimas: Neste acidente saiu lesionado o condutor da moto, já identificado acima, o qual foi socorrido pelo Resgate do Samu e levado para Emergência do Hospital da Restauração.

Testemunhas: Não se apresentou a este Signatário qualquer pessoa que tivesse presenciado a colisão.

III – EXAMES PROCEDIDOS

a) Nos Veículos

Examinando detidamente o veículo V1 (Uno) o Perito Criminal encontrou avarias na região lateral direita, atingindo o pára-lama dianteiro direito, capô, para-brisa, porta dianteira direita, coluna lateral direita, retrovisor direito, teto, soleira lateral direita, roda dianteira direita, etc. Passando a examinar o V2 (Moto), foram observadas avarias intensas e generalizadas, nas regiões: anterior, posterior, lateral direita e lateral esquerda, atingindo o farol, painel de instrumentos, bengalas, guidão, retrovisores, maneta de freio e de embreagem, para-lama dianteiro, tanque de combustível, balança, carenagens laterais: direita e esquerda, etc. Aos exames procedidos no V3 (Palio), constataram-se avarias na região frontal, atingindo o pára-choque dianteiro, placa de matrícula, grade frontal, para-lama dianteiro esquerdo, para-brisa, retrovisor esquerdo, farol direito, etc. Examinando os frisos antiderrapantes dos pneumáticos dos veículos sinistrados, verificou-se que se encontravam em bom estado, oferecendo condições de rodagem aos mesmos.

Laudo Caso nº 2256.2/15

Fls. 2/6

Rua Odorico Mendes, nº 700 – Campo Grande – Recife-PE - CEP: 52.031-080
Fone: (81)3183.5231 – FAX: (81)3183.5233 - E-mail: ic@sds.pe.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



FL-03

b) No Local

Examinando cuidadosamente o local do acidente não foram observadas marcas de frenagens, tendo sido constatada presença de manchas de sangue o leito da via, e fragmentos de vidro e plástico no sítio de colisão, além dos veículos posicionados, conforme se constata no desenho esquemático.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

Examinando detidamente o local da ocorrência, os sentidos de tráfego, sede e formação das avarias, área de embate, o ponto de repouso final dos veículos, bem como, demais vestígios materiais observados no evento, entende o Perito Criminal que o fato se verificou quando o V1 (Uno) que por sua condutora trafegava na faixa da esquerda, pela Avenida Beberibe, no sentido Espinheiro/Arruda, e ao passar no cruzamento com a Rua Otávio de Freitas, derivou à esquerda sem a devida atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, vindo a obstruir a trajetória retilínea e dando margem a ser colidido pelo V2 (Moto) que por seu condutor trafegava na faixa da esquerda, pela mesma avenida, porém, no sentido contrário ao do V1. Em consequência do violento embate e em ato contínuo a moto foi projetada para o sentido de tráfego oposto ao que trafegava, colidindo contra o V3 (Palio) que trafegava pela referida avenida e no mesmo sentido do V1. Após a colisão os veículos repousaram no sítio de colisão, conforme se observa no desenho esquemático em anexo.

V – CONCLUSÕES

Fundamentado nos exames periciais realizados no local da ocorrência de trânsito e em tudo quanto foi exposto no corpo deste Laudo, o Perito Criminal que o subscreve conclui o seguinte:

- a) Que em data e local retromencionados, houve um acidente de trânsito do tipo **Colisão entre Veículos com vítima socorrida**, envolvendo o V1 – Autopasseio da marca Fiat, modelo Uno Vivace, de cor cinza, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2012/12, placas de matrícula OOX – 7819 – Recife – PE; V2 – Motocicleta da marca Honda, modelo CB-300R, de cor vermelha, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2010/11, placa de matrícula PFQ – 8883 – Recife – PE, e o V3 – Autopasseio da marca Fiat, modelo Palio Fire, de cor prata, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2008/08, placas de matrícula KJW – 2873 – Olinda – PE;
- b) Que do evento, resultaram danos materiais nos veículos e lesões no condutor da motocicleta, que foi socorrido pelo Resgate do SAMU e levado para emergência do Hospital da Restauração;

Laudo Caso nº 2256.2/15

Fls. 3/6

Rua Odorico Mendes, nº 700 – Campo Grande – Recife-PE - CEP: 52.031-080
Fone: (81)3183.5231 – FAX: (81)3183.5233 - E-mail: ic@sds.pe.gov.br



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EMISSÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17.02/2016



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



FL-04

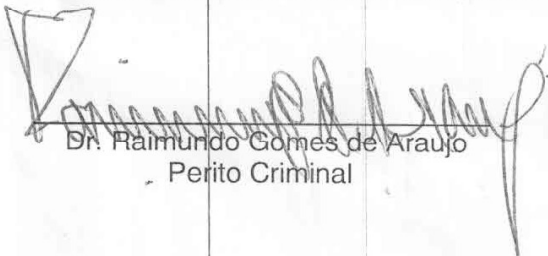
- c) Que causa determinante do acidente foi a falta de atenção e dos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito por parte da condutora do V1 - Autopasseio da marca Fiat, modelo Uno Vivace, de cor cinza, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2012/12, placas de matrícula OOX - 7819 - Recife - PE, que derivou intempestivamente à esquerda quando as condições não lhe eram favoráveis, por isso, causou o acidente.

VI - ENCERRAMENTO

Eu, RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO, Perito Criminal deste Instituto de Criminalística, redigi e digitei o presente Laudo de **EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO**, que se encontra impresso no anverso de quatro (04) folhas de papel tamanho oficial (um original e uma cópia), a encimar o timbre do Estado de Pernambuco.

Ilustra-o um (01) desenho esquemático do local da ocorrência.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
- INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO, em Recife,
aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (12/01/2016).


Dr. Raimundo Gomes de Araújo
Perito Criminal





GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA - SDS - PE
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO
DESENHO TÉCNICO

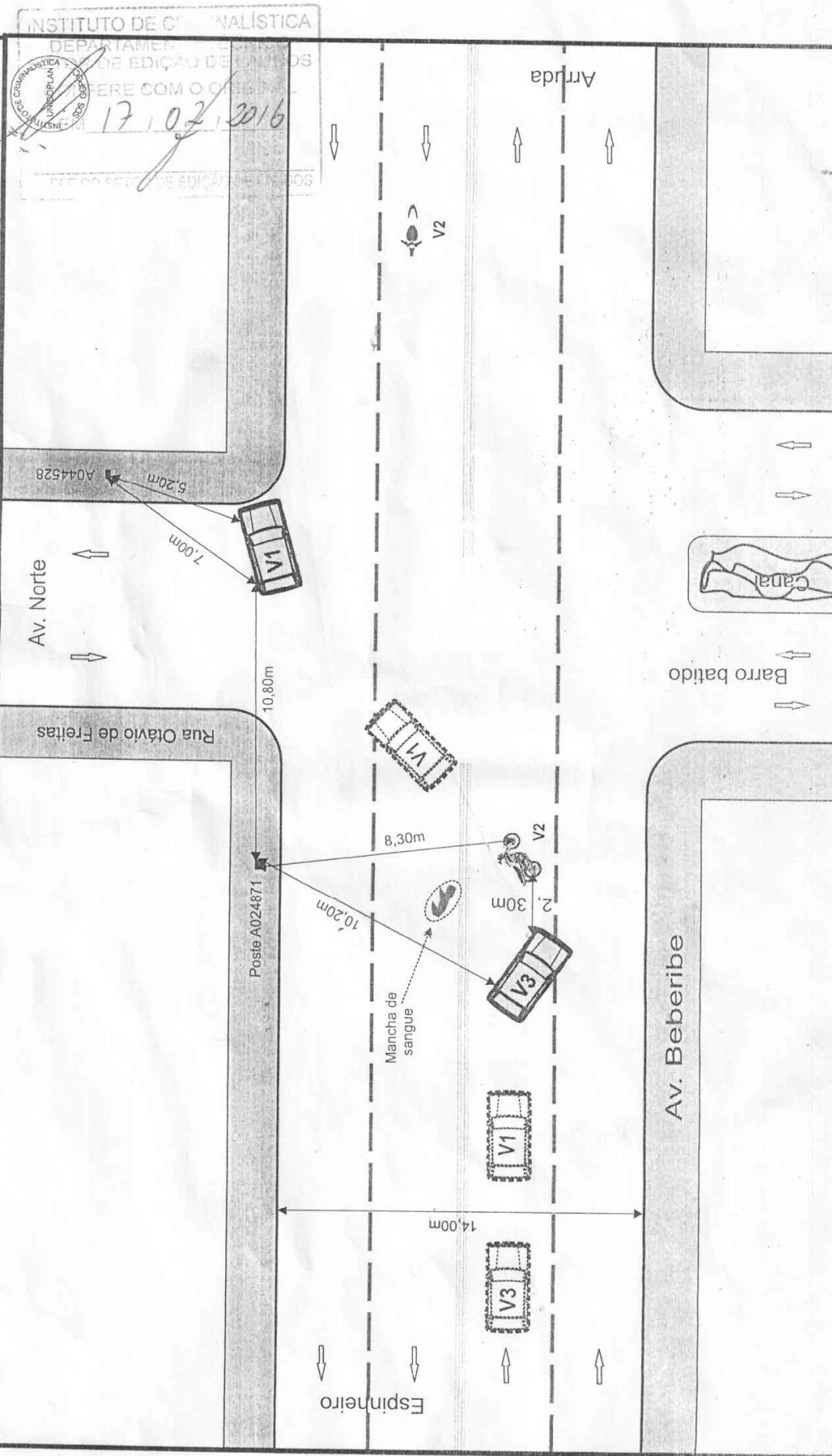
CASO Nº. 2256.2/2015
PERITO CRIMINAL Dr.(a): RAIMUNDO GOMES
DESENHISTA: Elias Xavier

DATA: 30.12.2015

LEGENDA

V1-FIAT UNO OOX-7819-PE V2-MOTO PFQ-8883-PE V3-FIAT PÁLIO KJW-2873-PE

CROQUI ILUSTRATIVO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA, brasileiro, viúva, do lar, com endereço na Travessa da Calotina 08, Passarinho Olinda-PE CEP 53170-765, portadora da cédula de identidade nº 6385667 SDS-PE e CPF do CPF/MF nº. 067699244-71 nomeia seu bastante procurador o dr. .

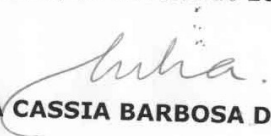
OUTORGADOS: ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES, brasileiro, casado, advogado, portador da OABPE27771-D, todos com endereço a Av. Agamenon Magalhães 3411 salas 02/04 - Torreão, Recife-PE, CEP 52030-210, onde receberá intimações.

PODERES: Da Cláusula Ad Judicia Et Extra, para o foro em geral em todas as Instâncias, Juízos ou Tribunais e Seguradoras os Poderes Especiais para em nome do (a) outorgante, ajuizar ações diversas e defendê-lo das contrárias, recorrer, transigir, desistir, renunciar, concordar e discordar, fazer acordos, assinar e da quitação, receber, notificações e intimações, acompanhar processos em qualquer juízo, relativamente ao mesmo, receber créditos e pagar débitos, prestando contas obrigatoriamente, firmar compromissos em juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer em outrem todos os poderes aqui conferidos com ou sem reservas de poderes.

Contrato de Honorários:

Através do presente termo de contrato de honorários advocatícios o (a) outorgante ora contratante, garante pagar ao (a) outorgado (a) ora contratado (a) o percentual de 30% a título de honorários advocatícios, o qual será calculado sobre o valor da causa ou de acordo judicial, ou sobre saldos de contas fundiárias no caso de a liberação necessitar de provocação por parte do contratado ao juízo, ficando autorizado aqui e de comum acordo que o referido percentual poderá ser liberado ao causídico independentemente da (s) presença (s) do (s) ora contratante (s) através de alvará judicial.

Recife, 19 de Abril de 2018.

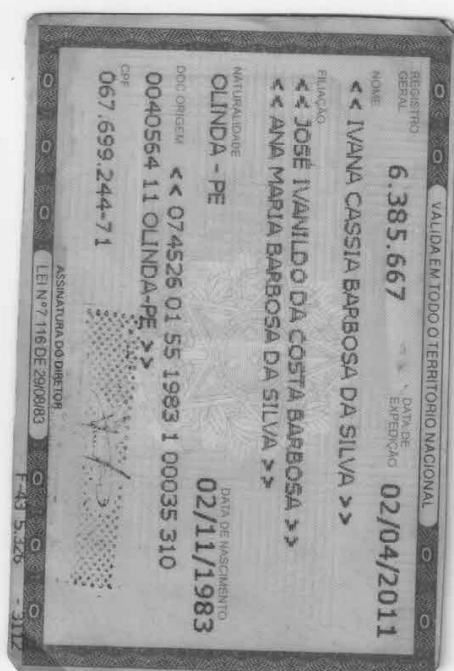

IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

Contratante

Advogado/contratado









Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 31819056

Processo nº **0000966-10.2016.8.17.2990**

AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: MANOEL BALBINO DA SILVA, MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc ...

Ivana Cássia Barbosa da Silva, devidamente qualificada na inicial, ingressou, sob os auspícios da justiça gratuita, com a presente ação, de natureza declaratória, buscando o reconhecimento da união estável mantida com Manoel Balbino da Silva Junior.

Alega que conviveu com este, como se casados fossem, por mais de 8 anos, no período compreendido entre o ano 2007 até o falecimento do companheiro, ocorrido em janeiro de 2016. Diz que o relacionamento era público e notório, baseado na comunhão de vidas, apesar de não terem tido filhos comuns. Dirigiu a ação contra **Manoel Baldino da Silva e Maria Cícera Barbosa dos Santos**, genitores do extinto.

O pedido veio instruído dos documentos de ID nº 10605373 a ID nº 10605399.

Por determinação do Juízo, a inicial foi emendada, ID nº 10715294/ID nº 11406564.

Devidamente citados, os requeridos deixaram de apresentar peça contestatória, ID nº 14031716, sendo decretada a sua revelia em ID nº 14393045 e ID nº 21967128.

Audiência de instrução realizada em ID nº 23999742.

Assim, vieram-me conclusos para o desenlace.

Feito o relatório, DECIDO:

A questão diz respeito à pretensão da autora de ver declarada a união estável que sustenta ter mantido com Manoel Balbino da Silva Junior, a qual teria tido início a partir de 2007 e findado unicamente em razão do seu falecimento, em janeiro de 2016.

Como se sabe, o reconhecimento da união estável, nos moldes

